

DECRETO Nº 559, DE 05 DE MAIO DE 2026.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 05 / 05 / 2026



Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino

Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Dispõe sobre a proibição de uso de recipientes de vidro, louça ou similar, bem como sobre medidas de segurança e uso do espaço público durante a Festa de Santa Rita de Cássia, no Município de Goiás, no ano de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 454, da Lei Municipal nº 206, de 29 de agosto de 1996 (Plano Diretor), e no art. 124 da Lei Municipal nº 22, de 29 de dezembro de 1978 (Código de Postura), considerando a celebração da Festa de Santa Rita de Cássia, entre 22 e 31 de maio de 2026, no Município de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda ou a distribuição de alimentos e bebidas, alcoólicas ou não, acondicionados em recipientes de vidro, louça ou similar, em todos os estabelecimentos comerciais permanentes ou provisórios, e aos ambulantes na região de realização das Festividades da Padroeira da Paróquia Santa Rita de Cássia, a partir das 18h (dezoito horas) do dia 22 de maio de 2026, mantendo-se a proibição até as 06h (seis horas) do dia 1º de junho de 2026.

§ 1º A proibição contida neste artigo se estende a todos os que promoverem ou organizarem festejos e divertimentos populares de qualquer natureza, independentemente de sua condição de comerciante ou não.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelos festejos devem se adequar à oferta de bebidas em copos e outros recipientes plásticos ou similar.

§ 3º A vedação referida neste artigo atinge somente os estabelecimentos comerciais abrangidos pela área em que se realizarão as celebrações da Festa de Santa Rita de Cássia, especialmente no entorno da Praça Jornalista Goiás do Couto (Praça do João Francisco).

§ 4º Caberá ao proprietário ou responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste Decreto.

Art. 2º Ficam proibidos o trânsito e a permanência de pessoas portando garrafa ou qualquer tipo de vasilhame de vidro, louça ou similar, nos estabelecimentos comerciais e nos logradouros públicos, ficando facultada, a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do recipiente.

Art. 3º O trânsito na Avenida Dário de Paiva, sentido Setor Aeroporto, no trecho da Praça Goiás do Couto, e em frente à Igreja Santa Rita de Cássia, ficará interditado das 17:30h (dezessete horas e trinta minutos) às 6h (seis horas) entre os dias 22 de maio e 1º de junho de 2026.

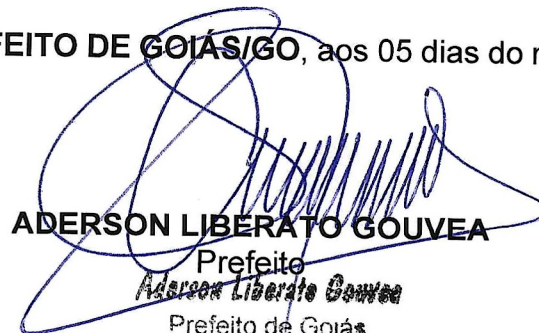
Parágrafo único: Das 6h (seis horas) até 17:30h (dezessete horas e trinta minutos) permite-se apenas o trânsito de veículos com altura máxima de 2,5m (dois metros e meio) no período e via pública referidos no *caput*.

Art. 4º É proibido o uso de som mecânico e/ou automotivo por moradores, turistas ou organizadores de eventos privados fora do padrão autorizado pela legislação.

Art. 5º O proprietário ou responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura Municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 05 dias do mês de maio do ano de 2026.



ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouveia

Prefeito de Goiás